

estabelecimento tenha estrutura e logística para efetuar a venda de entrega em domicílio e/ou utilizar sistema de DRIVE-THRU;

V – Todos os eventos públicos Oficiais;

VI – Todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS, CREAS, Cadastro Único, Cursos do CVT e Programa Criança Feliz;

VII – Os serviços de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou qualquer paciente com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias entre outras), exceto os de extrema urgência;

VIII – Os serviços de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção aqueles prestados aos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelos SUS nos hospitais de referência. Os demais casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde;

IX – As reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetido ao crivo do seu respectivo presidente.

X – Os atendimentos odontológicos, na rede pública do Município de Carrasco Bonito/TO, exceto os casos de extrema urgência;

§1º - Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, *desnecessariamente*, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID - 19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID - 19 deverá permanecer em *confinamento* obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Fica mantido a determinação quanto as Empresas de Transporte de Passageiros que se deslocarem no sentido Sampaio, Esperantina, Araguatins, Augustinópolis, São Miguel do Tocantins, Imperatriz-MA, a normalidade do desembarque ou embarque de pessoas em locais diversos na cidade de Carrasco Bonito/TO, bem como a circulação de Vendedores Ambulantes considerados essenciais, tais como: vendedores de peixes, pães, frutas e verduras nas ruas, praças públicas ou locais do município, devendo cumprir as normas nos termos do Decreto Municipal nº 051/2020, de 01 de Julho de 2020.

Art. 5º - Fica reforçado a obrigatoriedade do uso de *máscaras faciais industriais ou caseiras*, em qualquer local público ou privado, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2020, de 29 de Abril de 2020.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, e no que couber, a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por Lei, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de Leis Municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas Estaduais e ou Federais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 01 de Agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MMS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 “Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências”, publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, “Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO o “DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020” – de 17 (dezessete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e o compromisso do Município de Carrasco Bonito/TO, com o bem-estar físico, social e mental da população;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Carrasco Bonito/TO;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos velórios do município de Carrasco Bonito/TO será das 07:00 horas até as 17:00 horas, e caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§1º - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

§2º - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração;

§3º - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

Art. 2º - Nos casos da realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia, além do uso obrigatório de máscaras: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

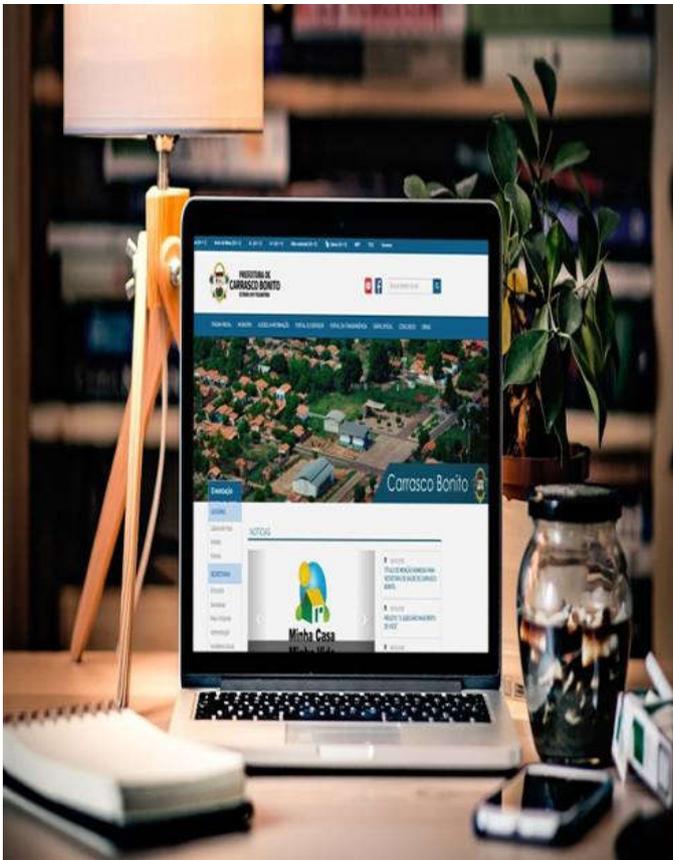
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.